EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 - CPL/PMB
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS/EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO PIAUÍ/PI

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, Brejo do Piauí/PI, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2026-GAB/PMBP, de 05 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2024, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.080/1990, na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e, subsidiariamente, nas orientações do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas competentes e nas minutas/modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União para a Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Órgão	Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/procedimento	Credenciamento - procedimento auxiliar, com contratação por inexigibilidade de licitação
Hipótese legal	Art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.
Forma	Chamamento público, com cadastramento permanente de interessados durante a vigência do edital
Plataforma	BBMNET Licitações - www.novobbmnetlicitacoes.com.br
Recebimento inicial	A partir de 18 de maio de 2026, às 08h00, com análise inicial após os primeiros 15 (quinze) dias úteis
E-mail	licitacoesbrejo@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, exames laboratoriais de análises clínicas, exames de imagem e procedimentos complementares em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI, conforme especificações, quantitativos estimados, valores referenciais e demais condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda mínima pela Administração, constituindo cadastro de prestadores aptos a executar o objeto quando convocados, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública, a regulação municipal de acesso aos serviços e os critérios objetivos de distribuição da demanda.
1.3. Os quantitativos constantes do Anexo I são estimativos, destinados ao planejamento da contratação e à formação de preços, podendo variar de acordo com a demanda efetiva da rede municipal de saúde, sem que isso implique direito à indenização por eventual frustração de expectativa de contratação.
1.4. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários/pacientes encaminhados pelo Município, incluindo taxas, complementações, materiais, insumos, honorários, laudos, sedação quando incluída no item contratado, ou qualquer outra despesa relacionada ao procedimento autorizado.

2. DA NATUREZA JURÍDICA, DO CABIMENTO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, definido no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade, a fim de executar o objeto quando convocados.
2.2. A contratação decorrente deste credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição na escolha de um único prestador, diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham as condições padronizadas estabelecidas neste Edital.
2.3. O presente credenciamento enquadra-se, conforme a natureza do serviço, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e/ou de seleção a critério de terceiros/beneficiários, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviços de saúde cuja execução pode demandar rede ampliada de prestadores, capacidade instalada variável, especialidades distintas, proximidade geográfica e escolha/regulação pelo usuário ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.4. Este procedimento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições, prazos de análise, documentos, critérios de distribuição de demanda e demais regras deste Edital.
2.5. As disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 são adotadas como referência de boas práticas, no que compatíveis com a realidade municipal e com o Decreto Municipal nº 011/2024, sem prejuízo da prevalência das normas municipais específicas.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

3.1. O edital permanecerá aberto por prazo indeterminado enquanto persistir o interesse público e a necessidade administrativa, sem prejuízo de revogação, alteração, suspensão ou encerramento motivado pela Administração.
3.2. A inscrição dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do edital, por meio da plataforma indicada no preâmbulo ou por outro meio oficial definido pela Administração, se tecnicamente necessário.
3.3. O termo de credenciamento terá vigência vinculada à permanência do interessado no cadastro de credenciados e à manutenção das condições de habilitação.
3.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, preferencialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
3.5. A Administração poderá atualizar, republicar ou revisar as condições do edital, inclusive tabela de preços, exigências técnicas, fluxos de autorização e critérios de distribuição de demanda, assegurada publicidade e preservado o direito de adequação dos credenciados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

4.2. Cada interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens/grupos, desde que comprove habilitação técnica específica, capacidade operacional, profissionais habilitados e estrutura compatível com cada serviço pretendido.
4.3. Não poderão participar:
(a) pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
(b) empresas declaradas inidôneas;
(c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial com plano aprovado e capacidade demonstrada;
(d) empresas cujo objeto social não seja compatível com o serviço;
(e) pessoas jurídicas que mantenham vínculo impeditivo com agente público envolvido na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
(f) empresas que não possuam licenças, inscrições profissionais, alvarás ou autorizações sanitárias exigíveis ao serviço pretendido.
4.4. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, da tabela de valores, dos fluxos de regulação, fiscalização, autorização, faturamento e pagamento, e das obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

5.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, indicando expressamente os grupos/itens para os quais pretende se credenciar, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e nos Anexos.
5.2. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF, legíveis, íntegros e válidos, por meio da plataforma BBMNET Licitações ou outro canal expressamente autorizado pela Administração.
5.3. Documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal ou regulamentar diversa.
5.4. A Administração poderá promover diligências para complementar informações, esclarecer documentos, verificar autenticidade, sanar falhas formais e confirmar a capacidade do interessado, vedada a inclusão posterior de documento que altere substancialmente condição de habilitação inexistente na data da apresentação, quando a exigência for essencial ao credenciamento.
5.5. O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão dolosa ou fraude.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:
(a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
(b) alterações contratuais ou consolidação vigente;
(c) documentos de identificação dos representantes legais;
(d) prova de inscrição no CNPJ;
(e) procuração ou ato de outorga de poderes, quando o requerimento for subscrito por procurador.
6.2. O objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com os serviços pretendidos no credenciamento.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Deverão ser apresentados: (a) prova de inscrição no CNPJ;

(b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
(c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme domicílio ou sede do interessado;
(d) prova de regularidade perante o FGTS;
(e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
(f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores em condições vedadas.
7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido na forma da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente.
8.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá comprovar a existência de plano aprovado ou demonstrar, por decisão judicial ou documentação idônea, capacidade de cumprir as obrigações contratuais.
8.3. A Administração poderá exigir, quando justificado pela complexidade ou volume do item, balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices mínimos, desde que a exigência seja proporcional e previamente motivada no processo administrativo.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

9.1. Para todos os grupos, o interessado deverá comprovar aptidão técnica compatível com o serviço pretendido, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, licenças de funcionamento, cadastro sanitário e demais documentos pertinentes.
9.2. A Administração poderá realizar vistoria técnica, visita in loco ou solicitar registros fotográficos, documentos complementares, laudos de calibração, certificados de manutenção, contratos de coleta de resíduos e demais elementos necessários à comprovação da capacidade operacional.

10. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS POR GRUPO

10.1. Exames laboratoriais: licença sanitária específica, responsável técnico habilitado, registro nos conselhos competentes, comprovação de estrutura laboratorial própria ou rede formalmente autorizada, controle de qualidade interno e externo, rastreabilidade das amostras, emissão de laudos assinados por profissional habilitado e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.
10.2. Exames de imagem: licença sanitária, responsável técnico, registros profissionais dos operadores e laudadores, comprovação de equipamentos compatíveis com cada item, protocolos de segurança, manutenção preventiva/corretiva, proteção radiológica quando cabível e emissão de laudos por profissional habilitado.
10.3. Procedimentos/exames especializados: comprovação de aptidão específica para cada procedimento, equipamentos, insumos, materiais e profissionais habilitados, ambiente regularizado, protocolos clínicos, controle de intercorrências e condições de segurança do paciente.
10.4. Quando o serviço envolver sedação, contraste, coleta biológica, material específico, preparo, risco assistencial ou procedimento invasivo, o interessado deverá demonstrar estrutura adequada, equipe habilitada, termo de orientação ao paciente e plano de atendimento de intercorrências.

10.5. A credenciada deverá observar integralmente as normas da ANVISA, vigilância sanitária, conselhos profissionais, LGPD e demais regras técnicas relacionadas à guarda, sigilo, emissão, envio e rastreabilidade de laudos, imagens, amostras e resultados.

11 DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. A análise inicial dos pedidos apresentados no primeiro período ocorrerá após 15 (quinze) dias úteis contados da abertura do prazo, sem prejuízo da análise contínua de novos pedidos durante a vigência do edital.
11.2. A Agente de Contratação analisará os documentos e poderá: (a) deferir o credenciamento; (b) solicitar diligência; (c) indeferir motivadamente o pedido; (d) deferir parcialmente, limitando o credenciamento aos itens em que houver comprovação de capacidade.
11.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do Edital, inexistindo classificação por preço ou disputa competitiva entre os participantes.
11.4. O resultado será divulgado no sítio oficial do Município, na plataforma de processamento, no Mural de Licitações do TCE/PI e/ou no PNCP, quando exigível, garantindo transparência e controle social.
11.5. O credenciamento somente produzirá efeitos após a homologação pela autoridade competente e assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

12. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio eletrônico, observados os prazos e canais previstos no instrumento convocatório e na plataforma utilizada.
12.2. Das decisões que indeferirem pedido de credenciamento, descredenciarem prestador, aplicarem sanção ou praticarem outros atos decisórios caberá recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.
12.3. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão motivada da autoridade competente.

13. DOS PREÇOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os valores a serem pagos aos credenciados são fixos, padronizados e constam do Anexo I, tendo por base a pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, conforme tabela consolidada de consultas, exames e procedimentos.
13.2. O credenciado que aderir ao presente Edital declara aceitar integralmente os valores fixados, não sendo admitida proposta com preço superior, taxa adicional, cobrança complementar ou condicionamento de atendimento ao pagamento por usuário.
13.3. Os valores poderão ser revistos, reajustados ou atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e pesquisa de preços, preferencialmente após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado ou da assinatura do contrato, com adoção de índice oficial adequado, observada a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade.
13.4. A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente.
13.5. A contratação de cada credenciado dependerá de prévia disponibilidade orçamentária, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e emissão do instrumento hábil.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

14.1. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados, a continuidade do serviço, a eficiência administrativa, a capacidade operacional e o interesse do usuário/paciente.
14.2. Quando a natureza do serviço permitir a seleção pelo beneficiário direto, a escolha poderá ser realizada pelo usuário/paciente dentre os credenciados aptos, conforme lista pública atualizada e fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
14.3. Quando não houver escolha pelo usuário, ou quando a regulação municipal indicar necessidade de direcionamento, a Administração poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:
(a) rodízio sequencial por grupo/item;
(b) ordem cronológica de solicitação; (c) proximidade geográfica e acessibilidade;
(d) disponibilidade de agenda;
(e) capacidade mensal declarada e comprovada;
(f) especialidade, equipamento ou requisito técnico necessário;
(g) urgência assistencial justificada;
(h) sorteio público em caso de equivalência;
(i) distribuição proporcional para evitar concentração injustificada de demanda.
14.4. Os critérios de distribuição deverão ser registrados em sistema, planilha ou controle administrativo, com rastreabilidade mínima do usuário encaminhado, item autorizado, prestador designado, data, justificativa e status de execução.
14.5. O credenciado poderá informar temporária indisponibilidade de agenda, devendo comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização, guia, ordem de serviço, agendamento ou encaminhamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada.
15.2. O credenciado deverá executar o serviço no prazo, local, forma e condições definidos na autorização, respeitando as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança do paciente.
15.3. Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente regularizado, acessível, higienizado, dotado de equipamentos adequados e profissionais habilitados.
15.4. Os laudos, resultados, relatórios ou comprovantes de atendimento deverão ser entregues ao usuário e/ou à Secretaria Municipal de Saúde em prazo compatível com a natureza do serviço, observado o sigilo profissional e a LGPD.
15.5. A repetição de exames por erro de coleta, processamento, laudo, qualidade técnica, falha operacional ou perda de material imputável ao credenciado ocorrerá às suas expensas.
15.6. O credenciado responderá integralmente por atos de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e subcontratados autorizados, inclusive perante usuários, conselhos profissionais, vigilância sanitária e órgãos de controle.

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Compete à fiscalização:
(a) acompanhar a execução;

(b) verificar conformidade com as autorizações;
(c) conferir relatórios, laudos, listas de presença/atendimento e notas fiscais;
(d) registrar ocorrências;
(e) solicitar correções;
(f) propor glosas;
(g) comunicar irregularidades à autoridade competente.

16.3. O recebimento do serviço dependerá de comprovação da execução, validação da Secretaria Municipal de Saúde e atesto do fiscal/gestor do contrato.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por vícios, falhas técnicas, danos ao erário, danos a terceiros ou descumprimento de normas profissionais e sanitárias.

17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados, observados os valores unitários constantes do Anexo I.

17.2. Para faturamento, o credenciado deverá apresentar, no mínimo: (a) nota fiscal; (b) relatório mensal discriminado dos atendimentos/procedimentos; (c) guias/autorizações; (d) comprovantes de execução; (e) laudos ou registros, quando aplicável; (f) certidões de regularidade exigíveis, se solicitadas; (g) demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. O Município poderá glosar valores relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, cobrados em duplicidade, sem laudo, sem assinatura profissional ou em desacordo com as condições do Edital.

17.4. O pagamento será realizado em prazo compatível com a legislação e as normas municipais, contado do recebimento definitivo da documentação fiscal e do atesto, mediante ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

17.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, sigilo, urbanidade, pontualidade e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais.

18.3. Atender somente usuários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipóteses expressamente previstas em fluxo oficial.

18.4. Não transferir, subcontratar, ceder ou delegar o objeto sem autorização expressa da Administração.

18.5. Informar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, técnica, profissional, sanitária, de equipe, endereço, capacidade operacional ou condição de funcionamento.

18.6. Manter prontuários, registros, laudos, relatórios e documentos de atendimento pelo prazo legal, assegurando confidencialidade e disponibilidade para fiscalização.

18.7. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, profissionais e sanitários decorrentes da execução.

18.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade técnica.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Divulgar e manter atualizado o edital e a relação de credenciados, permitindo cadastramento permanente durante a vigência.
19.2. Analisar os pedidos de credenciamento, promover diligências, decidir motivadamente e assegurar contraditório e ampla defesa.
19.3. Encaminhar usuários conforme critérios objetivos de distribuição e regulação, emitindo autorizações ou documentos equivalentes.
19.4. Fiscalizar a execução, atestar serviços regularmente prestados, realizar glosas motivadas e efetuar pagamentos devidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária.
19.5. Preservar dados pessoais e sensíveis dos usuários, limitando o acesso às informações necessárias à execução e fiscalização.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. O credenciado deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.
20.2. O tratamento de dados limitar-se-á ao necessário para execução dos serviços, cumprimento de obrigações legais/regulatórias, faturamento, auditoria, fiscalização e defesa em processos administrativos ou judiciais.
20.3. É vedada a divulgação de dados de usuários/pacientes, laudos, prontuários, imagens, resultados, diagnósticos ou informações clínicas a terceiros não autorizados.
20.4. Ocorrendo incidente de segurança, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração, informando natureza, dados afetados, medidas adotadas e providências para mitigação.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil, penal, sanitária, ética e perante conselhos profissionais.
21.2. Constituem infrações, entre outras: (a) deixar de manter condições de habilitação; (b) recusar injustificadamente atendimento autorizado; (c) cobrar valores de usuário; (d) executar serviço em desconformidade; (e) fraudar laudo, guia, nota fiscal ou comprovante; (f) apresentar documentação falsa; (g) causar dano ao usuário ou ao erário; (h) violar sigilo e proteção de dados; (i) subcontratar sem autorização; (j) descumprir ordens de fiscalização.
21.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de encaminhamentos, glosa, rescisão contratual e descredenciamento, conforme gravidade, proporcionalidade, reincidência, dano causado e contraditório.
21.4. A multa poderá ser fixada no instrumento contratual em percentual sobre o valor do contrato, da nota fiscal, do serviço irregular ou da estimativa mensal, conforme a natureza da infração.

22. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E DENÚNCIA

22.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos serviços já autorizados ou contratados, salvo decisão administrativa em sentido diverso por interesse público.
22.2. A Administração poderá promover descredenciamento, suspensão de encaminhamentos ou rescisão contratual quando houver descumprimento do Edital, perda de condição de habilitação, irregularidade

sanitária/profissional, baixa qualidade, cobrança indevida, fraude, dano ao erário, violação de sigilo ou prática de infração administrativa.
22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares urgentes necessárias à proteção da saúde dos usuários, da Administração ou do interesse público.
22.4. A denúncia/resilição do contrato por qualquer das partes observará os prazos fixados no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo de responsabilidades por obrigações pendentes.

23. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

23.1. A Administração divulgará o edital, anexos, avisos, alterações, relação de credenciados, resultados e demais atos exigidos em sítio eletrônico oficial, plataforma utilizada, Mural de Licitações do TCE/PI e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.
23.2. A relação de credenciados deverá permanecer atualizada e acessível ao público, contendo, no mínimo, nome empresarial, CNPJ, grupos/itens para os quais está habilitado, situação do credenciamento e canais institucionais de atendimento, observados os limites da LGPD.
23.3. O processo administrativo deverá conter justificativa da contratação, estudo técnico preliminar quando cabível, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, reserva/dotação orçamentária, edital, documentos de habilitação, decisões, homologação, termos de credenciamento, contratos e registros de fiscalização.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão motivada.
24.2. A qualquer tempo, a Administração poderá alterar o edital para aprimorar requisitos técnicos, fluxos, prazos, valores, critérios de distribuição de demanda ou exigências documentais, desde que assegurada publicidade e prazo razoável para adequação.
24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 011/2024, normas sanitárias e profissionais aplicáveis, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.
24.4. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias, quando não resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejo do Piauí, 14 de maio de 2026.

Adélia Pereira da Costa Sousa
Agente de Contratação/PMB

José Rogério Martins
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Piauí/PI.
1.2. Procedimento: Credenciamento nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 025/2026 - CPL/PMB.
1.3. Natureza do objeto: prestação de serviços de saúde, sob demanda, por preço unitário previamente fixado pela Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
1.4. Forma de contratação pretendida: contratação direta por inexigibilidade de licitação, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as boas práticas previstas nos regulamentos e modelos oficiais disponíveis.
1.5. O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e estabelece as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução dos serviços, detalhando de forma mais ampla a necessidade pública, o modo de execução, os controles administrativos, os critérios de pagamento, as obrigações das credenciadas e os mecanismos de fiscalização.
1.6. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, exames de imagem e procedimentos/exames especializados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI, conforme condições, quantidades estimadas, valores de referência, critérios de execução, fiscalização, pagamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

2.1. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XXIII, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 117, 140, 141, 155 a 163 e demais dispositivos aplicáveis.
2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, e pode ser utilizado nas hipóteses em que a Administração, em razão da natureza do objeto e da inviabilidade de competição tradicional, admite a contratação de todos os interessados que preencham as condições objetivas previamente estabelecidas.
2.3. A contratação dos credenciados será processada como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução mínima do art. 72, no que couber.
2.4. Para os serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, o credenciamento se justifica pela necessidade de formação de rede complementar de prestadores aptos a atender demandas variáveis, contínuas ou intermitentes, mediante preços padronizados e critérios objetivos de distribuição da demanda e/ou escolha do usuário, evitando favorecimentos e assegurando isonomia.
2.5. Deverão ser observadas as normas sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as exigências de licenciamento sanitário, responsabilidade técnica, registro nos conselhos profissionais competentes e demais autorizações legalmente exigidas para cada tipo de serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir à população usuária do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, acesso tempestivo a exames laboratoriais, exames de imagem e procedimentos diagnósticos especializados, indispensáveis ao apoio clínico, ao acompanhamento terapêutico, ao diagnóstico precoce, à prevenção de agravos e à continuidade do cuidado.

3.2. A demanda por exames e procedimentos de apoio diagnóstico possui natureza variável, muitas vezes imprevisível, influenciada por fatores epidemiológicos, perfil etário da população, solicitações médicas, ações de saúde preventiva, acompanhamento de gestantes, controle de doenças crônicas, atendimentos de urgência, campanhas de saúde e encaminhamentos da rede básica.

3.3. A insuficiência de acesso a exames pode causar represamento da demanda, atraso em diagnósticos, agravamento de quadros clínicos, aumento de custos assistenciais e prejuízo à efetividade da política pública de saúde. O credenciamento amplia a rede de prestadores e permite resposta mais célere às necessidades da população.

3.4. A contratação não gera obrigação de execução integral das quantidades estimadas, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela Administração.

3.5. A medida preserva a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público, a impessoalidade, a transparência, a igualdade de acesso dos interessados aptos e a racionalidade administrativa.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, dos seguintes grupos de serviços:

- Grupo I - Exames radiográficos convencionais;
- Grupo II - Exames ultrassonográficos;
- Grupo III - Procedimentos e exames especializados;
- Grupo IV - Exames laboratoriais de análises clínicas;
- Grupo V - Exames de tomografia computadorizada;
- Grupo VI - Exames de ressonância magnética.

4.2. Os serviços serão executados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, requisição médica, agendamento administrativo e demais fluxos de regulação municipal, observadas as quantidades estimadas e os valores de referência constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados por estabelecimento devidamente habilitado, licenciado e apto ao funcionamento, com equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados e responsável técnico inscrito no conselho profissional competente.

5.2. Os exames deverão ser realizados de acordo com protocolos técnicos reconhecidos, normas sanitárias vigentes, boas práticas assistenciais, normas de biossegurança, controle de qualidade, rastreabilidade dos atendimentos e preservação do sigilo das informações dos pacientes.

5.3. Para exames laboratoriais, a credenciada deverá assegurar coleta, identificação, acondicionamento, processamento, emissão e entrega de laudos com controle de qualidade interno e, quando aplicável, externo, observadas as normas da vigilância sanitária e as boas práticas laboratoriais.

5.4. Para exames de imagem, a credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, manutenção preventiva e corretiva, profissionais habilitados, laudo assinado por profissional competente e arquivo/imagem quando tecnicamente exigível.
5.5. Para procedimentos/exames especializados, a credenciada deverá observar as exigências técnicas próprias de cada procedimento, inclusive preparo do paciente, sedação quando prevista, cuidados pós-procedimento, orientações de risco, emissão de laudo e guarda de registros.
5.6. Os laudos deverão conter, no mínimo, identificação do paciente, data de realização, descrição do exame/procedimento, resultado, identificação e assinatura do profissional responsável, número de registro profissional e identificação da unidade executante.
5.7. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário, a exigência de pagamento complementar, taxa, material, sedação, impressão, entrega de laudo ou qualquer despesa não previamente autorizada pela Administração, salvo hipótese expressamente prevista e formalmente autorizada.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

6.1. As quantidades são estimativas para planejamento e não obrigam a Administração à contratação mínima ou à execução integral. O valor estimado total do presente Termo de Referência é de **R$ 1.270.176,39 (um milhão duzentos e setenta mil cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

GRUPO I - EXAMES RADIOGRÁFICOS CONVENCIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	RX DE TÓRAX AP/PERFIL	150	R$ 90,63	R$ 13.593,75
2	RX DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	60	R$ 75,83	R$ 4.549,50
3	RX DE COLUNA TORÁCICA AP/PERFIL	60	R$ 92,91	R$ 5.574,45
4	RX DE COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	60	R$ 87,59	R$ 5.255,55
5	RX DE COLUNA LOMBO/SACRA APE/PE	60	R$ 89,64	R$ 5.378,10
6	RX DE OMBRO RI/RE	40	R$ 82,75	R$ 3.310,00
7	RX DE BRAÇO AP/PERFIL	40	R$ 87,96	R$ 3.518,50
8	RX DE COTOVELO AP/PERFIL	30	R$ 84,13	R$ 2.523,83
9	RX DE PUNHO AP/PERFIL	30	R$ 82,99	R$ 2.489,63
10	RX DE MÃO AP/PERFIL	30	R$ 93,14	R$ 2.794,13
11	RX DE PUNHO PARA IDADE OSSEA	30	R$ 116,67	R$ 3.500,18
12	RX DEDOS APE/PERFIL	20	R$ 104,02	R$ 2.080,40
13	RX DE ARCOS COSTAIS	30	R$ 103,46	R$ 3.103,80
14	RX DE BACIA AP/RÃ	30	R$ 88,85	R$ 2.665,50
15	RX DE FEMUR AP/PERFIL	40	R$ 96,74	R$ 3.869,40
16	RX DE JOELHO AP/PERFIL	40	R$ 87,97	R$ 3.518,70
17	RX DE PERNA AP/PERFIL	30	R$ 87,92	R$ 2.637,53
18	RX DE TORNOZELO AP/PERFIL	30	R$ 83,31	R$ 2.499,23
19	RX DE PÉ AP/PERFIL	30	R$ 92,64	R$ 2.779,13
20	RX DE CLAVÍCULA AP/PERFIL	20	R$ 84,23	R$ 1.684,50
21	RX DE ANTEBRAÇO APE/PERFIL	20	R$ 80,98	R$ 1.619,60
VALOR TOTAL			R$ 78.945,38	

GRUPO II - EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	US ABDOME TOTAL	150	R$ 218,43	R$ 32.764,88
2	US RENAL E VIAS URINÁRIAS	80	R$ 181,98	R$ 14.558,20
3	US OBSTÉTRICO CONVENCIONAL	150	R$ 214,44	R$ 32.165,25
4	US TRANSLUCÊNCIA NUCAL	60	R$ 201,00	R$ 12.060,00

5	US MORFOLÓGICA 3D	60	R$ 367,66	R$ 22.059,75
6	US TRANSVAGINAL	120	R$ 209,45	R$ 25.133,40
7	US MAMAS	120	R$ 196,01	R$ 23.520,60
8	US ABDOME SUPERIOR	50	R$ 168,25	R$ 8.412,25
9	US DE PRÓSTATA	120	R$ 188,66	R$ 22.638,60
10	US PÉLVICO FEMININO	10	R$ 181,00	R$ 1.810,00
11	US PÉLVICO MASCULINO	10	R$ 181,00	R$ 1.810,00
12	US PARTES MOLES	100	R$ 202,17	R$ 20.216,75
13	US TIREÓIDE	100	R$ 222,67	R$ 22.267,00
14	US DOPPLER VENOSO	30	R$ 321,03	R$ 9.630,83
VALOR TOTAAL				R$ 249.047,50

GRUPO III - PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO COM LÂMINA	10	R$ 458,90	R$ 4.589,00
2	BIÓPSIA DE MAMA COM LÂMINA	10	R$ 496,90	R$ 4.969,03
3	BIÓPSIA DE PELE COM LÂMINA	10	R$ 556,37	R$ 5.563,70
4	VIDEOCOLPOSCOPIA	24	R$ 223,29	R$ 5.358,90
5	ECOCARDIOGRAMA	60	R$ 330,90	R$ 19.853,85
6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	60	R$ 100,94	R$ 6.056,55
7	HOLTER	40	R$ 203,86	R$ 8.154,40
8	MAPA	40	R$ 178,78	R$ 7.151,07
9	ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO	60	R$ 322,41	R$ 19.344,60
10	AUDIOMETRIA	30	R$ 176,37	R$ 5.291,18
11	ESPIROMETRIA	10	R$ 107,04	R$ 1.070,35
12	BIÓPSIA DE TIREÓIDE	10	R$ 403,31	R$ 4.033,08
VALOR TOTAL			R$ 91.435,69	

GRUPO IV - EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	2000	R$ 16,01	R$ 32.010,00
2	GLICOSE	2000	R$ 15,40	R$ 30.805,00
3	LIPIDOGRAMA	400	R$ 47,49	R$ 18.994,00
4	TGO	400	R$ 23,17	R$ 9.267,00
5	TGP	400	R$ 14,13	R$ 5.653,00
6	UREIA	400	R$ 12,65	R$ 5.058,00
7	CREATININA	400	R$ 15,50	R$ 6.199,00
8	PARASITOLÓGICO DE FEZES	400	R$ 13,26	R$ 5.304,00
9	SUMÁRIO DE URINA	400	R$ 13,77	R$ 5.509,00
10	TSH	400	R$ 22,63	R$ 9.050,00
11	T4 LIVRE	400	R$ 17,32	R$ 6.926,00
12	T3 LIVRE	400	R$ 15,03	R$ 6.012,00
13	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	800	R$ 30,45	R$ 24.356,00
14	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	400	R$ 14,77	R$ 5.907,00
15	LÂMINA CITOLOGIA	400	R$ 28,67	R$ 11.466,67
16	FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	400	R$ 12,50	R$ 5.000,00
17	FERRITINA	400	R$ 16,19	R$ 6.475,00
18	HBSAG	400	R$ 19,35	R$ 7.741,00
19	LATEX OU FATOR REUMATÓIDE	400	R$ 23,45	R$ 9.380,00
20	PROTEINA C REATIVA	400	R$ 17,74	R$ 7.094,00
21	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	400	R$ 23,38	R$ 9.350,00
22	RUBÉOLA IGG/IGM	400	R$ 45,00	R$ 17.999,00
23	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	400	R$ 62,00	R$ 24.800,00
24	COAGULOGRAMA	400	R$ 27,16	R$ 10.864,00

25	PSA TOTAL	400	R$ 33,61	R$ 13.445,00
26	PSA TOTAL E LIVRE	400	R$ 49,32	R$ 19.729,00
27	PCR	400	R$ 28,16	R$ 11.263,00
28	CPK	400	R$ 30,63	R$ 12.252,00
29	UROCULTURA	400	R$ 42,06	R$ 16.824,00
30	HIV 1,2	400	R$ 31,64	R$ 12.655,00
31	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	400	R$ 16,23	R$ 6.490,00
32	VITAMINA B12	400	R$ 29,36	R$ 11.745,00
33	VITAMINA D	400	R$ 65,33	R$ 26.132,00
34	PROLACTINA	400	R$ 29,50	R$ 11.800,00
35	SÓDIO	400	R$ 14,67	R$ 5.866,67
36	POTÁSSIO	400	R$ 14,03	R$ 5.610,67
37	MAGNÉSIO	400	R$ 18,72	R$ 7.488,00
38	CÁLCIO	400	R$ 14,62	R$ 5.849,00
39	VDRL	400	R$ 26,65	R$ 10.658,00
40	BETA HCG	400	R$ 14,00	R$ 5.599,00
41	ÁCIDO ÚRICO	400	R$ 13,47	R$ 5.386,00
42	HEMOGLOBINA GLICADA	400	R$ 36,00	R$ 14.398,00
VALOR TOTAL			R$ 484.410,00	

GRUPO V - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO	30	R$ 303,96	R$ 9.118,73
2	TOMOGRAFIA CERVICAL	30	R$ 293,07	R$ 8.792,03
3	TOMOGRAFIA TORÁCICA	30	R$ 288,73	R$ 8.661,75
4	TOMOGRAFIA LOMBO SACRO	30	R$ 306,58	R$ 9.197,33
5	TOMOGRAFIA TÓRAX	30	R$ 314,06	R$ 9.421,73
6	TOMOGRAFIA JOELHO	30	R$ 291,81	R$ 8.754,38
7	TOMOGRAFIA PELVICA/BACIA	30	R$ 320,95	R$ 9.628,58
8	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	30	R$ 465,25	R$ 13.957,43
VALOR TOTAL			77.531,43	

GRUPO VI - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	30	R$ 662,63	R$ 19.878,75
2	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA	30	R$ 664,88	R$ 19.946,25
3	RESSONÂNCIA DE LOMBO SACRA	30	R$ 697,79	R$ 20.933,70
4	RESSONÂNCIA DE TÓRAX	30	R$ 677,38	R$ 20.321,25
5	RESSONÂNCIA DE CRÂNIO	30	R$ 675,50	R$ 20.265,00
6	RESSONANCIA DE BACIA	30	R$ 717,33	R$ 21.520,00
VALOR TOTAL				R$ 122.864,95

Valor estimado total do objeto: R$ 1.270.176,39 (um milhão duzentos e setenta mil cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, comprovem capacidade legal, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira quando exigida, qualificação técnica compatível e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

7.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.
7.3. Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar, conforme o grupo pretendido: a) inscrição ou registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando aplicável; b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado; c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa; d) alvará sanitário ou licença sanitária vigente; e) alvará/localização/funcionamento, quando exigível; f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável; g) comprovação de aptidão por atestado de capacidade técnica, se exigido no edital; h) declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico compatível.
7.4. O credenciamento poderá ser deferido para um, alguns ou todos os grupos/itens, conforme a capacidade técnica efetivamente comprovada pela interessada.
7.5. A ausência de documento essencial ensejará inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja substituição indevida de documento que deveria comprovar condição preexistente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, guia/requisição, ordem de serviço, autorização eletrônica ou outro instrumento de controle adotado pela Administração.
8.2. Nenhum atendimento será reconhecido para pagamento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo autorização excepcional devidamente justificada por autoridade competente.
8.3. O usuário deverá ser encaminhado conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá considerar critérios de regionalidade, disponibilidade de agenda, especialidade, urgência, tempo de espera, rodízio entre credenciados e escolha do usuário quando cabível.
8.4. A credenciada deverá receber o usuário, conferir a autorização, realizar o exame/procedimento, emitir laudo e encaminhar à Administração a documentação comprobatória exigida para medição.
8.5. Os exames laboratoriais deverão observar, quando necessário, orientações de preparo, jejum, horário de coleta, acondicionamento, transporte, identificação inequívoca do material biológico, rastreabilidade e descarte adequado de resíduos.
8.6. Os exames de imagem e procedimentos especializados deverão observar agendamento, preparo, conferência de contraindicações, segurança do paciente, identificação, realização técnica adequada, laudo assinado e entrega no prazo previsto.
8.7. A credenciada deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamentos, confirmações, remarcações, cancelamentos, solução de pendências, envio de laudos e esclarecimento de inconsistências.
8.8. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada no edital/contrato e desde que não descaracterize a capacidade técnica da credenciada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução.

9. PRAZOS DE ATENDIMENTO E ENTREGA DE LAUDOS

9.1. Os prazos específicos poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a complexidade do exame, disponibilidade de agenda e urgência do caso, devendo observar, como parâmetro mínimo:

a) exames laboratoriais de rotina: coleta/agendamento conforme disponibilidade pactuada e entrega de resultado preferencialmente em até 3 (três) dias úteis, salvo exames de maior complexidade;
b) exames radiográficos: realização conforme agendamento e entrega de laudo preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis;
c) ultrassonografias, tomografias e ressonâncias: realização conforme agenda pactuada e entrega de laudo preferencialmente em até 7 (sete) dias úteis, salvo situações justificadas;
d) procedimentos especializados: conforme complexidade técnica, com prazo de entrega de laudo/relatório definido no ato de autorização ou agendamento.
9.2. Casos urgentes, devidamente identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber prioridade de agendamento e execução, respeitada a capacidade operacional da rede credenciada.

10. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCOLHA PELO USUÁRIO

10.1. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e verificáveis, evitando concentração injustificada de serviços em uma única credenciada.
10.2. Quando houver mais de uma credenciada apta para o mesmo item ou grupo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:
a) escolha do usuário, quando houver pluralidade de prestadores aptos, especialmente nos serviços de saúde, desde que o usuário seja informado da relação de credenciados disponíveis;
b) rodízio/alternância entre credenciados aptos para o mesmo item, com registro administrativo;
c) disponibilidade de agenda e menor prazo de atendimento;
d) localização e facilidade de acesso pelo usuário;
e) capacidade operacional declarada e comprovada pela credenciada;
f) atendimento prioritário de demandas urgentes ou de grupos vulneráveis, quando tecnicamente indicado;
g) histórico de regularidade na execução, observadas as regras contratuais, sem caráter punitivo informal.
10.3. A escolha pelo usuário deverá ser documentada por formulário, termo, sistema, registro de atendimento ou autorização administrativa, preservando a liberdade de escolha e a transparência do procedimento.
10.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle mensal da distribuição dos atendimentos, permitindo verificar a observância dos critérios e a regularidade dos encaminhamentos.

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Compete ao gestor/fiscal: acompanhar a execução; verificar autorizações; controlar quantidades; conferir laudos e comprovantes; atestar medições; registrar ocorrências; solicitar correções; propor glosas; comunicar irregularidades; e instruir processos de pagamento e eventual responsabilização.
11.3. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação de medição pela credenciada. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da execução, compatibilidade com autorizações, regularidade dos laudos, atendimento aos prazos e validação pela fiscalização.
11.4. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, serviços sem autorização, sem comprovação suficiente, duplicados, inconsistentes, executados fora das especificações, com laudo irregular, em desacordo com a requisição ou cobrados em duplicidade.

11.5. A Administração poderá realizar auditorias, amostragens, conferências de prontuários administrativos, consultas ao usuário, checagem de laudos, visitas técnicas e demais atos de controle necessários.

12. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por produção efetivamente executada, autorizada, comprovada, recebida e atestada, limitado aos valores unitários definidos neste Termo de Referência e no contrato.
12.2. A credenciada deverá apresentar mensalmente relatório de produção contendo, no mínimo: nome do usuário ou identificação administrativa permitida, número da autorização, data do atendimento, exame/procedimento realizado, item correspondente, valor unitário, valor total, laudo/resultado ou comprovante de realização e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
12.3. O pagamento dependerá de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista, relatório de produção, atesto do fiscal e demais documentos definidos no edital/contrato.
12.4. Havendo inconsistências, a Administração poderá suspender o pagamento do item questionado, solicitar esclarecimentos, promover diligências, realizar glosa ou exigir correção da nota fiscal, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.
12.5. O prazo de pagamento observará o contrato, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira, as normas locais e a Lei nº 14.133/2021.
12.6. A Administração não responderá por serviços realizados sem autorização ou por despesas cobradas diretamente dos usuários.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Executar os serviços conforme as condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato/termo de credenciamento, da autorização de serviço e das normas técnicas aplicáveis.
13.2. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, licenças, autorizações sanitárias, registros profissionais e demais requisitos exigidos.
13.3. Garantir atendimento humanizado, seguro, sigiloso e adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.4. Não cobrar qualquer valor do usuário e não condicionar o atendimento à aquisição de produtos, serviços, materiais ou exames não autorizados.
13.5. Emitir laudos e resultados no prazo pactuado, com assinatura de profissional habilitado.
13.6. Substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional, serviço executado em desconformidade, quando tecnicamente possível e quando a falha lhe for imputável.
13.7. Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade temporária de atendimento, falha de equipamento, ausência de profissional, suspensão de licença, interdição sanitária ou fato que comprometa a execução.
13.8. Manter registros, documentos, autorizações, laudos e relatórios pelo prazo legal e disponibilizá-los à fiscalização quando solicitado, respeitada a proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.
13.9. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, sanitários, profissionais e administrativos decorrentes da execução.
13.10. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Divulgar o edital e manter as condições do credenciamento acessíveis aos interessados.
14.2. Receber e analisar os documentos de habilitação e credenciamento de forma objetiva, impessoal e motivada.
14.3. Emitir autorizações de serviço, controlar a demanda, orientar os usuários e registrar a distribuição dos atendimentos.
14.4. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, receber os serviços, atestar medições e promover pagamentos devidos.
14.5. Prestar informações necessárias à execução, solucionar dúvidas operacionais e comunicar irregularidades às credenciadas.
14.6. Aplicar sanções quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, BIOSSEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A credenciada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, uso racional de insumos, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde e normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
15.2. Deverão ser observados procedimentos de biossegurança, higienização, controle de infecção, uso de EPIs, gerenciamento de resíduos e prevenção de riscos aos pacientes, profissionais e terceiros.
15.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde, deverá limitar-se ao necessário para execução do objeto, faturamento, auditoria, controle e cumprimento de obrigações legais, preservado o sigilo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e no termo de credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. Constituem infrações, entre outras: deixar de executar serviço autorizado sem justificativa; executar serviço em desconformidade; apresentar documento ou informação falsa; cobrar valor de usuário; fraudar medição; descumprir prazos reiteradamente; não manter condições de habilitação; violar sigilo; praticar ato lesivo à Administração; ou causar dano ao usuário por falha imputável.
16.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e descredenciamento, conforme gravidade, reincidência, dano causado e demais circunstâncias do caso.
16.4. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da credenciada ou por decisão administrativa motivada, especialmente diante de perda de condições de habilitação, descumprimento contratual, irregularidade sanitária, fraude, cobrança indevida ou inadequação técnica.

17. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

17.1. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos/termos dele decorrentes observará o edital e a legislação aplicável, podendo o edital permanecer aberto enquanto houver interesse e necessidade da Administração.
17.2. Os valores fixados poderão ser revistos ou reajustados conforme previsão editalícia/contratual, pesquisa de preços atualizada, disponibilidade orçamentária, normas locais e interesse público, vedada alteração que comprometa a isonomia entre credenciados.
17.3. A inclusão, exclusão ou revisão de itens deverá ser formalizada por ato próprio, com justificativa, pesquisa de preços e divulgação adequada, resguardada a possibilidade de novo credenciamento ou atualização do edital.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no processo pela autoridade competente ou pelo setor contábil/financeiro.
18.2. Sugere-se a indicação mínima dos seguintes elementos: unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos e ficha orçamentária, observada a classificação contábil adequada para serviços de saúde.

19. MATRIZ BÁSICA DE RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Impacto	Medida preventiva	Responsável
Demanda superior à estimada	Represamento e demora no atendimento	Acompanhamento mensal da produção e possibilidade de credenciamento de novos prestadores	Secretaria Municipal de Saúde
Concentração de encaminhamentos	Risco de favorecimento ou quebra da isonomia	Rodízio, escolha do usuário e registro dos critérios de distribuição	Gestor/Fiscal
Laudos incompletos ou atrasados	Prejuízo ao diagnóstico e ao pagamento	Exigir padrão mínimo de laudo, prazos e controle de pendências	Credenciada/Fiscal
Cobrança indevida do usuário	Dano ao usuário e irregularidade contratual	Declaração expressa de vedação, canal de denúncia e sanção/descredenciamento	Credenciada/Contratante
Valor de item inconsistente	Risco de sobrepreço/subpreço	Conferência da pesquisa de preços e retificação antes da publicação	Setor de compras/Autoridade

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este Termo de Referência deverá integrar o edital de credenciamento e os contratos/termos dele decorrentes.
20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável, no edital, nos princípios da Administração Pública e nas normas sanitárias e profissionais pertinentes.
20.3. Antes da publicação, recomenda-se conferência final da planilha de preços, da dotação orçamentária, dos prazos de laudo, dos documentos técnicos exigidos e do fluxo de distribuição da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

Brejo do Piauí/PI, 14 de maio de 2026.

José Rogério Martins
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II ODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI

Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços indicados abaixo, declarando aceitar integralmente as condições do Edital, a tabela de valores, os fluxos de autorização, execução, fiscalização, faturamento e pagamento.

Grupos/itens pretendidos:

( ) Consultas médicas especializadas
( ) Exames laboratoriais
( ) Exames de raio-X
( ) Ultrassonografias
( ) Tomografias
( ) Ressonâncias magnéticas
( ) Procedimentos/exames especializados

Itens específicos: _____

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional, sanitária e profissional para execução dos serviços pretendidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas.

Local e data: _____
_____

Representante legal

Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO: A empresa declara não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não ter sido declarada inidônea e não incidir em quaisquer vedações legais.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES: A empresa declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A empresa declara que os serviços serão executados por profissionais habilitados, regularmente inscritos nos conselhos competentes e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS: A empresa declara aceitar os valores constantes do Anexo I, sem cobrança complementar dos usuários/pacientes.

DECLARAÇÃO LGPD E SIGILO: A empresa declara que cumprirá a Lei nº 13.709/2018 e manterá sigilo sobre dados pessoais e sensíveis de saúde, laudos, prontuários, imagens, resultados e informações clínicas dos usuários.

Local e data: _____

_____
Representante legal

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 - VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa _____, CNPJ nº _____, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para execução dos grupos/itens: _____, conforme Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

O credenciamento não assegura demanda mínima, sendo os serviços executados conforme necessidade pública, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e critérios objetivos de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

A credenciada aceita os valores fixados na tabela do Anexo I do Edital, vedada cobrança complementar ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A credenciada obriga-se a manter habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária/profissional, sigilo, proteção de dados e qualidade dos serviços, nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da credenciada ou por decisão motivada da Administração, observados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de infração.

Local e data: _____

Município de Brejo do Piauí/PI

Credenciada

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 E DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na , neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica credenciada para prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Piauí/PI.
1.2. Os serviços serão executados conforme as especialidades, procedimentos, quantidades estimadas, valores unitários, condições técnicas, locais de atendimento, critérios de autorização, controle, fiscalização e pagamento previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, na Tabela de Preços e nos demais anexos do procedimento.
1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Credenciamento nº 001/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – a Tabela de Serviços e Preços;
IV – a documentação de habilitação e credenciamento apresentada pela CONTRATADA;
V – as autorizações, encaminhamentos, ordens de serviço, guias ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – eventuais normas técnicas, sanitárias, regulatórias e administrativas aplicáveis à execução do objeto.

1.4. A contratação oriunda do credenciamento não confere à CONTRATADA direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, sendo a prestação condicionada à demanda pública, à disponibilidade orçamentária, à necessidade administrativa e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adotado em razão da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, conforme necessidade da Administração.
2.2. A contratação é formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento são tratados pela lei como hipótese de inviabilidade de competição.
2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, obrigando-se a cumprir todas as regras nele estabelecidas, inclusive quanto aos preços, forma de execução, documentação, fiscalização, controle, pagamento, sanções e hipóteses de descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, por preço unitário, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela de Preços do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026.
3.2. A execução dos serviços dependerá de autorização formal, encaminhamento, guia, ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3. A CONTRATADA somente poderá executar e faturar serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização ou pelo setor competente.
3.4. A execução de serviços sem autorização prévia da Administração, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerará obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE.
3.5. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no edital, podendo considerar, conforme o caso, a escolha do usuário, a disponibilidade do prestador, a capacidade operacional, a ordem de chamamento, a localização, a especialidade, a natureza do serviço, a necessidade pública e demais critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ _____, correspondente à estimativa de demanda da Administração, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e tabela constante do Edital de Credenciamento nº 001/2026.
4.2. O valor indicado nesta cláusula possui natureza meramente estimativa e não obriga a Administração à execução integral do quantitativo ou do valor previsto.
4.3. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços:
I – previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – efetivamente executados;
III – devidamente comprovados mediante documentação hábil;
IV – conferidos e atestados pela fiscalização;
V – liquidados na forma da legislação aplicável.
4.4. Os preços unitários dos serviços são aqueles constantes da tabela do edital, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, complementares ou superiores, seja da Administração, seja dos usuários do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de ____ meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção da contratação, a regularidade da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária.
5.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação da fiscalização ou do setor demandante, comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, técnica e sanitária da CONTRATADA, quando exigíveis, além da celebração de termo aditivo.
5.3. A eventual prorrogação não altera a natureza estimativa da contratação, permanecendo a execução condicionada à demanda pública e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____
6.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, bem como à compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de produção, documentos comprobatórios, autorizações correspondentes e demais documentos exigidos no edital ou solicitados pela fiscalização.
7.2. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência, medição, liquidação e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato ou setor competente.
7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e sanitária, quando aplicável.
7.4. O CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.
7.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de comprovação da execução, divergência entre os serviços autorizados e os serviços faturados, ou qualquer irregularidade impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.
7.6. A Administração poderá efetuar glosa total ou parcial dos valores cobrados quando verificar:
I – serviço não autorizado;
II – serviço não executado;
III – serviço executado em desconformidade com o edital, contrato ou normas técnicas;
IV – duplicidade de cobrança;
V – ausência de documentação comprobatória;
VI – inconsistência nos relatórios, guias, autorizações ou prontuários;
VII – cobrança de procedimento diverso daquele efetivamente realizado.

7.7. A glosa não impede a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, extinção contratual ou descredenciamento, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou setor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços com o edital, contrato, autorizações e normas aplicáveis;
III – registrar ocorrências;
IV – atestar os serviços efetivamente prestados;
V – indicar glosas, correções ou providências necessárias;
VI – solicitar documentos complementares;
VII – comunicar irregularidades à autoridade competente;
VIII – propor, quando necessário, a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante usuários, órgãos de controle, conselhos profissionais, autoridades sanitárias e terceiros.
8.4. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização aos documentos, registros, relatórios, instalações e informações relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;
II – atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites da autorização expedida e da capacidade contratada;
III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
IV – apresentar, sempre que solicitado, documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, sanitária e profissional;
V – não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento, diferença, caução, material, insumo ou contraprestação relacionada aos serviços autorizados pela Administração;
VI – executar somente os serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
VII – manter estrutura física, equipamentos, profissionais, registros e condições operacionais compatíveis com os serviços credenciados;
VIII – responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
IX – responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços;
X – preservar o sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais, dados sensíveis, prontuários, informações clínicas e demais registros de usuários;
XI – cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, no que couber;

XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
XIII – submeter-se à fiscalização, auditoria, controle, regulação e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle competentes;
XIV – emitir nota fiscal correspondente apenas aos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados;
XV – cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.
9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no edital e previamente aprovada pela Administração.
9.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem alterar unilateralmente as condições de execução, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – expedir as autorizações, encaminhamentos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços;
II – acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar os serviços executados;
III – efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, prestados, comprovados, conferidos e liquidados;
IV – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
V – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
VI – instaurar processo administrativo, quando necessário, assegurando contraditório e ampla defesa;
VII – realizar glosas quando constatadas cobranças indevidas ou serviços em desconformidade;
VIII – adotar providências para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, prontuários, laudos, relatórios e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
11.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de usuários dos serviços públicos de saúde.
11.3. O tratamento de dados deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas de saúde e demais hipóteses legais aplicáveis.
11.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou explorar dados e informações obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto.
11.5. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados poderá ensejar glosa, responsabilização administrativa, civil e penal, aplicação de sanções contratuais, descredenciamento e extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E PROFISSIONAL

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quando aplicável, profissional responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.
12.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas sanitárias, regulatórias, profissionais e técnicas relacionadas aos serviços prestados, inclusive aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, conselhos profissionais, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades competentes.

12.3. A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de licença, alvará, inscrição profissional, autorização sanitária ou documento indispensável à execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, podendo ensejar suspensão dos encaminhamentos, glosa, descredenciamento ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços observarão os valores definidos na Tabela de Serviços constante do Edital de Credenciamento nº 001/2026, admitindo-se reajuste, revisão ou atualização apenas nas hipóteses previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
13.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto direto na execução contratual e nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio apontado.
13.3. Nenhum reajuste, revisão, acréscimo, supressão ou alteração produzirá efeitos sem prévia análise técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por instrumento próprio, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento, extinção contratual e responsabilização civil, penal, sanitária, ética ou profissional, conforme o caso. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 abrangem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:
I – inexecução parcial ou total do contrato;
II – execução dos serviços em desacordo com o edital, contrato ou normas técnicas;
III – cobrança indevida de valores dos usuários;
IV – apresentação de informações, documentos, relatórios ou notas fiscais inconsistentes ou inverídicas;
V – recusa injustificada em atender usuários regularmente encaminhados;
VI – abandono, interrupção ou atraso injustificado na execução dos serviços;
VII – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
VIII – violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados;
IX – prática de ato fraudulento, ilícito ou lesivo à Administração Pública;
X – descumprimento de normas sanitárias, profissionais ou regulatórias.
14.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, da saúde dos usuários ou da regularidade da execução contratual.
14.4. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrada administrativa ou judicialmente, observados os limites e critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
14.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, neste contrato e na legislação aplicável.
15.2. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras situações:
I – descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou editalícias;
II – perda das condições de habilitação;
III – cobrança de valores dos usuários;
IV – fraude, má-fé ou apresentação de documentos falsos;
V – execução inadequada dos serviços;
VI – violação de normas sanitárias, éticas, profissionais ou regulatórias;
VII – recusa injustificada de atendimento, quando regularmente autorizado;
VIII – prática de atos que comprometam a confiança, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços públicos de saúde.
15.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando houver pedido voluntário da CONTRATADA ou medida cautelar necessária à proteção do interesse público.
15.4. O descredenciamento não impede a cobrança de valores indevidamente pagos, a aplicação de sanções, a responsabilização por danos e a comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e neste instrumento.
16.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses:
I – pelo advento do termo final de vigência;
II – por acordo entre as partes;
III – por razões de interesse público, devidamente justificadas;
IV – por perda das condições de habilitação ou qualificação da CONTRATADA;
V – por inexecução total ou parcial do contrato;
VI – por descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais;
VII – por descredenciamento da CONTRATADA;
VIII – por decisão administrativa fundamentada;
IX – por decisão judicial ou determinação de órgão de controle competente.
16.3. Quando houver imputação de culpa à CONTRATADA, a extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.4. A extinção contratual não prejudica:
I – o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados;
II – a realização de glosas sobre valores indevidos;
III – a aplicação de sanções administrativas;
IV – o ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
V – o dever de manutenção do sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão publicados na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive em meios oficiais de publicidade e transparência adotados pelo Município.

17.2. A publicidade do contrato observará as normas de transparência pública, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais, dados sensíveis, prontuários e demais registros protegidos por legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, a execução sob demanda e a remuneração por preço unitário, os riscos ordinários da atividade empresarial, trabalhista, previdenciária, fiscal, profissional, operacional e sanitária permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.
18.2. Os riscos relacionados à definição da demanda pública, disponibilidade orçamentária, emissão de autorizações e organização da rede municipal de saúde permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.
18.3. A ausência de encaminhamento de quantitativo mínimo de usuários ou serviços não caracteriza inadimplemento contratual da Administração, considerando a natureza estimativa e sob demanda do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS
19.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato deverão, preferencialmente, ser solucionadas administrativamente, mediante requerimento formal da parte interessada, manifestação da fiscalização, análise técnica e decisão da autoridade competente.
19.2. A tentativa de solução administrativa não impede a adoção de medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público, da continuidade dos serviços, da saúde dos usuários ou do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Canto do Buriti/PI, ou aquele definido pela organização judiciária do Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, após tentativa de solução administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejo do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
CNPJ nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
CPF:
2.
Nome:
CPF: